



LEI ORDINÁRIA N.º 658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 510.700,00 (Quinhentos e dez mil e setecentos reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 510.700,00 (Quinhentos e dez mil e setecentos reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

606 – EXTENSÃO RURAL

1022 – GESTÃO INTERADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1106 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 508.700,00

FR 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

FR 1700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 1.000,00

FR 15001000 - Recursos ordinários

Total R\$ 510.700,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:





PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convenio federal e do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 22 de setembro de 2025.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
A EM COMPRAS PÚBLICAS